

PARECER JURÍDICO

REFERÊNCIA: Edital de Pregão Eletrônico, tombado sob o número 58/2023, do tipo **MENOR PREÇO** por LOTE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21.979 2023/2023

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação

EMENTA: EDITAL DE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGAO ELETRÔNICO, E ANEXOS, CUJO OBJETO É: **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição/fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios para Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Mata de São João/BA.**

DA ANÁLISE:

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tombado sob o número 58/2023 **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com substituição/fornecimento de peças, partes, componentes e acessórios para Equipamentos Odontológicos da Rede Municipal de Saúde de Mata de São João/BA.**

A devida solicitação da despesa encontra-se justificando que a SECRETARIA DEMANDANTE tem como objetivo GARANTIR A QUALIDADE E SEGURANÇA DESTES APARELHOS. ADEMAIS, DESTACASSE, A NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO DAS DIRETRIZES E NORMAS DA ANVISA QUANTO AOS PRECEITOS PARA A MANUTENÇÃO E REPAROS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. CONSIDERANDO QUE, OS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, SÃO ESSENCIAIS PARA O CUIDE DA SAÚDE BUCAL DO SER HUMANO, EM ESPECIAL AO PLANO DE SAÚDE BÁSICA DA FAMÍLIA QUE É DESENVOLVIDO PELO SUS. CONSIDERANDO QUE, ESSES EQUIPAMENTOS NECESSITAM PASSAR POR MANUTENÇÕES CONSTANTES, COMO AS PREVENTIVAS, PINTURAS, CALIBRAÇÕES PARA EVITAR PARADAS DESNECESSÁRIA, ASSIM COMO AS MANUTENÇÕES CORRETIVAS QUANDO NECESSÁRIAS PRECISAM DE RESOLUÇÕES COM CERTA BREVIDADE PARA EVITAR DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO. NO MUNICÍPIO DE MATA DE SÃO JOÃO OS EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA, VINCULADA À SESAU, ESTÃO INSTALADOS E FUNCIONANDO NOS POSTOS DE SAÚDE, NA POLICLÍNICA DO LITORAL E NO CENTRO ESPECIALIZADO DE ODONTOLOGIA - CEO, QUE ATENDE TODA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO NO CUIDADO À SAÚDE BUCAL. SENDO ASSIM, ESSES APARELHOS PRECISAM DE MANUTENÇÕES CONTANTES E COM EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA QUE O SERVIÇO NÃO SEJA COMPROMETIDO COM QUEBRAS DOS EQUIPAMENTOS E INTERRUPÇÕES DOS TRATAMENTOS DOS PACIENTES. AS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS SÃO PRÁTICAS IMPORTANTES PARA MANTER O FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS COM UM ALTO NÍVEL DE DESEMPENHO, O QUE GARANTE O MELHOR TRATAMENTO POSSÍVEL PARA OS PACIENTES QUE SÃO ATENDIDOS PELO CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO. DEVIDO AO USO CONSTANTE, É COMUM QUE OS EQUIPAMENTOS SOFRAM DESGASTE. ESSE DESGASTE PODE REPRESENTAR GRANDES PROBLEMAS DURANTE TRATAMENTOS, O QUE FAZ COM QUE PROFISSIONAIS DO SEGMENTO ODONTOLÓGICO EFETUEM MANUTENÇÕES PRONTAMENTE AO ENCONTRAR INDÍCIOS DE COMPLICAÇÕES NOS EQUIPAMENTOS. PARA QUE AS UNIDADES DE SAÚDE, DISPONHAM DAS CONDIÇÕES MAIS ADEQUADAS POSSÍVEIS PARA O ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO DE SEUS PACIENTES, E CONSIDERANDO TAMBÉM O NÚMERO EXPRESSIVO DE ATENDIMENTOS QUE COSTUMAM SER REALIZADOS EM SEUS DOIS TURNOS DE FUNCIONAMENTO, OS EQUIPAMENTOS UTILIZADOS PRECISAM SOFRER PERMANENTE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. O CONTRATO COM UMA EMPRESA QUE FORNEÇA ASSISTÊNCIA TÉCNICA ESPECIALIZADA AOS EQUIPAMENTOS, E QUE O FAÇA DE TAL MANEIRA RESOLVA AS PENDÊNCIAS NO MENOR LAPSO POSSÍVEL PREJUDICANDO MINIMAMENTE OS ATENDIMENTOS, É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA ASSEGURAR O PERFEITO FUNCIONAMENTO E CONSEQUENTE ATENDIMENTO À COMUNIDADE. CONSIDERANDO QUE NÃO DISPOMOS DE PROFISSIONAIS COM A FORMAÇÃO NECESSÁRIA PARA ASSUMIR AS ATIVIDADES DE MANUTENÇÃO CORRETIVA, PREVENTIVA E CALIBRAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS NO PARQUE DE EQUIPAMENTOS E QUE ESTA SECRETARIA CONTA APENAS COM UMA PEQUENA E RESTRITA ESTRUTURA DE APOIO NAS ÁREAS DE MANUTENÇÃO QUE NÃO POSSUEM A QUALIFICAÇÃO NECESSÁRIA PARA EXERCER ATRIBUIÇÕES DE NÍVEL TÉCNICO ESPECIALIZADO EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS. DESSA FORMA, TENDO EM VISTA A ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS OFERECIDOS, COMPLEXIDADE E DIVERSIDADE DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES, TORNA-SE LATENTE A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CALIBRAGEM, QUE DEVERÁ SER EFETUADO DE FORMA CONTÍNUA, PARA PROMOVER EFICÁCIA E EFICIÊNCIA NA MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS CITADOS NO PARQUE, CONTROLANDO E REDUZINDO OS CUSTOS ENVOLVIDOS, E OBJETIVANDO PRINCIPALMENTE GARANTIR A QUALIDADE E SEGURANÇA DESTES APARELHOS.

Desta feita, consta nos autos, autorização do Secretário da pasta solicitante, Solicitação de Despesas, Termo de Aceite de Fiscalização, Planilha Detalhada Por Ação, ETP, Termo de Referência e Anexo, Planilha Orçamentária Referencial, Documentos Complementares, Memorial de Cálculos, Declaração de Preços, Mapa Comparativo, Banco de Preço, Contrato, Proposta, Decreto, Parque Odontológico.

No que se refere à modalidade licitatória ora em análise, salienta-se que a Lei 10.520/2002 a qual dispõe que pregão é a modalidade de licitação destinada à aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes considerados, para os fins e efeitos desta Lei, como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais (art. 1º, parágrafo único).

Verifica-se que o edital seguiu o quanto recomendado pela Legislação acima indicada, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, como:

- I – Definição do objeto de forma clara e sucinta;
- II – Local a ser retirado o edital;
- III – Local, data e horário para abertura da sessão;
- IV – Condições para participação;
- V – Critérios para julgamento;
- VI – Condições de pagamento;
- VII – Minuta do contrato, prazos e condições para assinatura do contrato;
- VIII – Sanções para o caso de inadimplemento;
- IX – Especificações e peculiaridades da licitação.

Nos demais aspectos, examinado o referido edital e Minuta de Instrumento Contratual nos presentes autos, devidamente rubricados, bem como documentação presente aos autos, verifica-se que guardam regularidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelos Decretos Municipais nº. 045/2005 e nº 1.543/2015, e regulamentada supletivamente pela Lei Municipal nº. 456/10, e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

DA CONCLUSÃO:

Assim, conclui-se que até então no procedimento não foi identificada quaisquer irregularidades que possam macular o certame e que o edital segue os preceitos legais que regem a matéria.

Por todo o exposto opino, pela possibilidade de realização do presente processo licitatório, tendo em vista a fundamentação fática e legal apresentada ao longo desse parecer.

É o parecer, SMJ.

Mata de São João, 27 de outubro de 2023

CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA
OAB/BA N°. 48.507



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B5DE-222A-E875-FF39

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE ALMEIDA DE OLIVEIRA (CPF 535.XXX.XXX-20) em 27/10/2023 15:35:21 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://matadesaojoao.1doc.com.br/verificacao/B5DE-222A-E875-FF39>